



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 608, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno, a apreciação de voto de repúdio ao golpe de Estado perpetrado contra o legitimamente eleito presidente Fernando Armindo Lugo de Méndez, da República do Paraguai, na forma da justificação anexa.

JUSTIFICAÇÃO

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil,
CONSIDERANDO que a América do Sul vem experimentando um período de considerável amadurecimento econômico, social e político, e conseguindo superar um lamentável passado de ditaduras e golpes de Estado que mancharam, durante muitos anos, a imagem da região;

CONSIDERANDO, ademais, que os países da América do Sul estão atualmente empenhados na construção de um destino comum baseado no regime democrático pleno e plasmado principalmente no processo de integração regional consolidado no Mercado Comum do Sul (Mercosul) e na União das Nações Sul-Americanas (Unasul);

ASSINALANDO, portanto, que quaisquer retrocessos nesse processo virtuoso de amadurecimento da democracia afetam os interesses de todos os países do subcontinente e solapam o Mercosul e a Unasul;

CONSTATANDO que houve, inequivocamente, um verdadeiro golpe de Estado na República do Paraguai e que o legítimo presidente daquele país, Fernando Lugo, foi retirado do poder num processo constitucional e injurídico, que afronta os mais elementares princípios democráticos;

ENFATIZANDO que as acusações nas quais foi baseado o processo de impeachment do presidente Fernando Lugo são, no mínimo, frágeis e levianas, não tendo sido convalidadas por nenhuma prova consistente;

COLOCANDO EM RELEVO, ademais, que o presidente Fernando Lugo foi submetido, de forma indigna, a um rito sumário, que durou menos de 48 horas e que nem de longe assegurou ao acusado o devido processo legal e o direito à defesa, pedras angulares do Estado Democrático de Direito;

DESTACANDO, a este respeito, que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, para que se determinem seus direitos de qualquer natureza, incluindo o direito do acusado de dispor de tempo e dos meios adequados à preparação de sua defesa (artigo 8);

RECORDANDO também que a própria Constituição da República do Paraguai de 1992 afirma que o direito de defesa das pessoas é inviolável (artigo 16) e que toda pessoa tem a garantia dos direitos processuais, entre os quais se destacam os meios e prazos indispensáveis à preparação de sua defesa (artigo 17);

CONSTATANDO, de modo inequívoco, que o golpe de Estado submergiu toda a nossa região em perplexidade e ressuscitou as páginas mais negras da história do subcontinente, que julgávamos definitivamente superadas;

CONSTERNADOS com o sofrimento do povo irmão do Paraguai, que merece e precisa de governos democráticos, transparentes e inclusivos;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Ushuaia, firmado no âmbito do Mercosul e ratificado pela República do Paraguai, prevê, em seu artigo 5, sanções severas, entre as quais está incluída a suspensão do bloco, àqueles Membros que promoverem rupturas da ordem democrática;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que o Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul Sobre Compromisso com a Democracia também prevê, em seu artigo 4, a aplicação de sanções, que incluem a suspensão dos direitos e prerrogativas assegurados no referido tratado, aos Membros que pratiquem ou ameacem praticar rupturas da ordem democrática;

OBSERVANDO, assim, que a ruptura da ordem democrática no Paraguai não é apenas um assunto interno daquele país, estritamente circunscrito à sua soberania, mas sim uma grave anomalia institucional e política que afeta seriamente o processo de integração regional do Mercosul e da Unasul, bem como todas as democracias do subcontinente; e

CONCLUINDO, por último, que o recente golpe de Estado ocorrido da República do Paraguai constitui-se numa inequívoca e acintosa ruptura da ordem democrática, que mancha a imagem da América do Sul e cria um precedente extremamente perigoso para todo o nosso entorno regional;

Manifestamos o nosso mais veemente repúdio ao golpe de Estado perpetrado na República do Paraguai contra o presidente Fernando Lugo e instamos todos os governos da região e do mundo a que não reconheçam o governo de facto atualmente instalado em Assunção. Ao mesmo tempo, demandamos ao Conselho do Mercado Comum do Mercosul e ao Conselho de Chefes de Estado e de Governo da Unasul que, no prazo mais breve possível e com base no Protocolo de Ushuaia e no Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul Sobre Compromisso com

a Democracia, a República do Paraguai seja suspensa de todas as prerrogativas e direitos políticos de Estado Membro do Mercosul e da Unasul, até que a ordem democrática seja plenamente restabelecida em seu território.

Sala das Sessões, em de 2012

Senador **WALTER PINHEIRO**

Líder do Bloco de Apoio ao Governo

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **DSF**, em 28/06/2012.